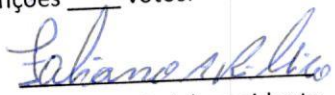




Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 947/2023
Data: 07/07/2023 - Horário: 11:42
Legislativo - IND 256/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

Discussão e votação única em: <u>10/7/2023</u> ☒ Aprovada por unanimidade ☐ Aprovada por <u> </u> x <u> </u> votos. ☐ Rejeitada por <u> </u> x <u> </u> votos. Abstenções <u> </u> votos.  Assinatura do (a) presidente	☒ Indicação ☐ Requerimento ☐ Moção ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto Resolução N.º 256/2023
--	--

AUTORES: vereadores Aelcio Moreira de Oliveira

Indica a Sua Excelência o senhor Paulo Augusto Veronese – prefeito, com cópia ao senhor Ericson Leandro de Oliveira – secretário municipal de educação e cultura, a necessidade e oportunidade de disponibilizar detector de metais portáteis para inspeção de pessoas nos acessos de todos os estabelecimentos da rede pública de ensino.

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 126 do Regimento Interno da Câmara, **INDICA** a Sua Excelência o senhor Paulo Augusto Veronese – prefeito, com cópia ao senhor Ericson Leandro de Oliveira – secretário municipal de educação e cultura, sobre a necessidade e oportunidade do atendimento desta proposição.

JUSTIFICATIVA

Com o elevado índice de violência nas escolas públicas de todo país é imperioso e urgente evitar o ingresso de toda e qualquer indivíduo em estabelecimento de ensino que esteja em posse de qualquer tipo de arma que oferecer riscos a vida das pessoas, e, para isso é importante disponibilizar nas portas de acessos, equipamentos modernos e eficazes de segurança para garantia da integralidade de todos que neles frequentam.

A disponibilidade de detectores de metais somará a outras ações que devem ser desenvolvidas nas unidades escolares e que, de modo geral, visam combater a violência. A utilização de detectores de metais para averiguar a possível entrada de armas não viola os direitos a não discriminação e ao não constrangimento, previstos no art. 5.º e 18.º do ECA, o objetivo é aumentar a segurança e prevenir práticas de violência e uso de armas de fogo ou arma branca que possa causar ameaças a alunos, servidores e corpo docente.

Diante ao exposto, contamos com apoio dos Pares na aprovação da matéria, providências e acolhida por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2023.


AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
(Neginho da Borracharia)
Vereador